



BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano IX - Nº 632

19 de agosto de 2025



Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sabi Yari Moise Bandiri
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alerne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

Emmanuel Nogueira Ribeiro
Coordenador de Comunicação

Emilia Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

PROCURADORIA FEDERAL

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
PROGRAD.....	33
PROPLAN.....	36
REITORIA.....	59
SGP.....	65

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 404, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a adesão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família - Renasf, aprovada pela Resolução Consepe/Unilab nº 347, de 16 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.011264/2025-31,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, a adesão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família - Renasf, na condição de instituição nucleadora do Mestrado Profissional em Saúde da Família - MPSF e do Doutorado Profissional em Saúde da Família - DPSF, vinculado, no âmbito da Universidade, ao Instituto de Ciências da Saúde - ICS, situado no *Campus* das Auroras, localizado na Rua José Franco de Oliveira, s/n, CEP.: 62.790-970, Redenção - Ceará - Brasil.

Parágrafo único. Ao aderir ao PPGSF/Renasf, a Unilab recepciona o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Programa como documentos normativos que regulamentam as ações e as diretrizes do Mestrado Profissional em Saúde da Família - MPSF e do Doutorado Profissional em Saúde da Família - DPSF, no âmbito da Universidade.

Art. 2º Fica revogada Resolução Consepe/Unilab nº 347, de 16 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 15/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1252997** e o código CRC **90CB876C**.

Referência: Processo nº 23282.011264/2025-31

SEI nº 1252997



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 405, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 268, de 19 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.010647/2025-92,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 268, de 19 de setembro de 2023

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 15/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1253023** e
 o código CRC **9870CE3B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 405, DE 13 DE AGOSTO DE 2025
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA -
PPGSF DA REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - RENASF

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF é composto por Mestrado Profissional em Saúde da Família - MPSF e Doutorado Profissional em Saúde da Família - DPSF, sendo oferecido por Instituições de Ensino, Pesquisa e Serviços de Saúde que integram a Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família - Renasf, na modalidade profissional, com área de concentração em Saúde da Família.

Art. 2º O PPGSF é composto por Instituições Nucleadoras, Instituições Colaboradoras e Instituições Consorciadas, conforme critérios e aspectos estabelecidos no capítulo V deste Regimento.

Art. 3º O PPGSF é executado por Nucleadoras e regido por este Regimento Interno e pelas normas das Nucleadoras.

Seção I
Da missão, visão e valores institucionais do PPGSF

Art. 4º A missão, a visão e os valores do PPGSF definem sua identidade institucional e orientam suas ações na formação profissional e no fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Tem-se como missão desenvolver formação profissional *stricto sensu* de excelência, no campo da Saúde Coletiva, orgânica ao processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, com ênfase na Estratégia Saúde da Família - ESF, para a promoção de impactos sanitário, social, cultural e econômico nos territórios, por meio da solidariedade, apoio interinstitucional e equidade.

§ 2º Como visão, ser reconhecido como um programa *stricto sensu* de excelência, na modalidade profissional, em rede, no campo da Saúde Coletiva, nos cenários locorregional, nacional e internacional, pelo desenvolvimento de capacidades e liderança na produção técnica, científica e tecnológica inovadoras, de relevância social, para o aprimoramento dos processos de trabalho na Atenção Primária à Saúde e transformação do território, considerando suas diversidades e vulnerabilidades.

§ 3º O PPGSF orienta suas ações com base nos seguintes valores: ética; aprendizagem significativa, crítica e reflexiva; raciocínio científico-investigativo; inovação; democratização e translação do conhecimento; comunicação assertiva e resolução de problemas; colaboração interprofissional; articulação e cooperação solidária interinstitucional; organicidade ensino-serviço-comunidade; diversidade e respeito aos marcadores sociais das diferenças; equidade e justiça social; sustentabilidade; responsabilidade social; e gestão participativa.

Seção II
Da finalidade e dos objetivos do PPGSF

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família, tem por finalidade a produção de conhecimento, a investigação científica e tecnológica, a inovação e a formação de profissionais para atuarem na Atenção Primária à Saúde - APS do SUS.

Art. 6º O Mestrado Profissional em Saúde da Família tem por objetivo formar e qualificar os profissionais dos serviços de saúde, incentivando o uso de métodos de pesquisa para a tomada de decisões e para a gestão do processo de trabalho e do cuidado na APS.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos:

I - formar lideranças para a Atenção Primária à Saúde com ênfase na Estratégia Saúde da Família, aptas a exercer atividades de investigação e de ensino em serviço;

II - fomentar o trabalho em equipe por meio do diálogo entre profissionais da Atenção Primária à Saúde e demais Redes de Atenção à Saúde - RAS;

III - articular elementos da educação, da atenção, do controle social e da gestão no aprimoramento da Estratégia Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º O Doutorado Profissional em Saúde da Família tem por objetivo formar pesquisadores, em nível de doutorado, com competência técnica-científica, crítica e reflexiva para atuar na pesquisa, docência e gestão no âmbito da APS.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos:

I - formar lideranças para a Atenção Primária, com ênfase na Estratégia Saúde da Família, aptas a exercer atividades de investigação, de ensino e de gestão, com ênfase na produção, difusão e aplicação do conhecimento da atenção primária na realidade nacional e internacional;

II - desenvolver, nos profissionais de saúde, capacidade de identificação, resolução de problemas e demandas de saúde da população, utilizando métodos de pesquisas para formulação de propostas de intervenção/ação na ESF/APS;

III - qualificar profissionais de saúde para planejar e avaliar as políticas e práticas na ESF, com vistas na reorientação dos processos de atenção, gestão do cuidado, educação na saúde e promoção da saúde;

IV - incentivar à pesquisa na área de Saúde da Família, sob perspectiva multi e interdisciplinar, articulando elementos da educação, da atenção, do controle social e da gestão no aprimoramento da Estratégia Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

Seção III

Da área de concentração e linhas de pesquisa

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família possui uma área de concentração denominada “Saúde da Família”.

§ 1º As linhas de pesquisa que integram o Programa, tanto no mestrado quanto no doutorado, são:

I - promoção da saúde;

II - atenção e gestão do cuidado em saúde;

III - educação na saúde.

§ 2º O discente deverá ter seu Trabalho de Conclusão de Mestrado - TCM ou Trabalho de Conclusão de Doutorado - TCD vinculado a uma das linhas de pesquisa que integra o Programa.

Seção IV

Da estrutura curricular do mestrado e do doutorado

Art. 9º O currículo do Mestrado Profissional em Saúde da Família - MPSF é composto por um total de 735 horas, distribuídas da seguinte forma:

I - disciplinas: 300 horas em disciplinas obrigatórias, 105 horas em disciplinas optativas, totalizando 405 horas em componentes curriculares;

II - outras atividades curriculares obrigatórias: orientação e qualificação: 60 horas, orientação e defesa de dissertação: 240 horas, atividades complementares: 30 horas, totalizando 330 horas;

III - o curso possui duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. No caso de alunos que não concluíram o MPSF e forem aprovados em novo processo seletivo, será permitido o aproveitamento de créditos cursados, após apreciação e aprovação no Colegiado da Coordenação Local do PPGSF - CCLP e homologação pelo Colegiado da Coordenação Geral do PPGSF - CCGP. Não serão aproveitados créditos de qualificação e defesa de TCM. O tempo para a defesa, neste caso, poderá ser inferior ao estipulado no inciso II deste artigo, a critério do orientador e do CCLP.

Art. 10. O currículo do Doutorado Profissional em Saúde da Família - DPSF compreende uma carga horária mínima de 960 horas assim distribuídas:

I - disciplinas: 315 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas optativas, totalizando 495 horas em componentes curriculares;

II - outras atividades curriculares obrigatórias: orientação e qualificação: 120 horas, orientação e defesa de Tese: 270 horas, comissão de acompanhamento: 30 horas, atividades complementares: 45 horas, totalizando 465 horas;

III - o curso possui duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Será possível o aproveitamento de estudos de acordo com normativo específico, devidamente apreciado e aprovado pelo CCLP.

§ 2º No caso de alunos que não concluíram o DPSF e forem aprovados em novo processo seletivo, será permitido o aproveitamento de créditos cursados, após apreciação e aprovação no CCLP e homologação pelo CCGP. Não serão aproveitados créditos de qualificação e defesa de TCD. O tempo para a defesa, neste caso, poderá ser inferior ao estipulado no inciso II deste artigo, a critério do orientador e do CCLP.

Art. 11. A oferta de disciplinas optativas está condicionada a um número mínimo de 5 (cinco) discentes por turma.

Art. 12. O tempo de integralização dos cursos de mestrado e de doutorado será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. O CCLP poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses para o MPSF e 12 (doze) meses para o DPSF, seguindo as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, mediante solicitação fundamentada do discente e parecer favorável do professor orientador, respeitando os regimentos internos de cada Instituição Nucleadora.

Art. 13. Os currículos dos cursos do Programa estão organizados em disciplinas longitudinais e podem distribuir até 20% (vinte por cento) de sua carga horária com atividades a distância, por meio de ferramentas virtuais de aprendizagem.

Art. 14. Os conteúdos curriculares poderão ser oferecidos sob a forma de exposições, seminários, grupos tutoriais, trabalhos de grupo, atividades práticas, investigação, práticas em serviço ou outras estratégias pedagógicas.

Art. 15. Será exigido do discente um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades concernentes a cada módulo ou disciplina.

Art. 16. Será considerado aprovado, em cada módulo ou disciplina, o discente que obtiver o desempenho acadêmico mínimo de nota 7,0 (sete) ou em conformidade com a legislação de cada Instituição Nucleadora.

Seção V

Do regime didático-científico

Art. 17. O Programa adota a concepção de currículo como construção social e está subsidiado nos referenciais da educação por competências, que significa a capacidade de articular, mobilizar e colocar em prática valores, conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho na Estratégia Saúde da Família, além de rigor científico e critismo no desenvolvimento de novos conhecimentos.

Art. 18. O PPGSF baseia-se nos preceitos da andragogia, adota como principal estratégia no processo de ensino-aprendizagem o uso das metodologias ativas, por destinar-se a um público adulto, e por valorizar a aprendizagem significativa de forma contextualizada, requisitos estes necessários para a construção de saberes de modo mais efetivo.

Art. 19. O PPGSF conta, em sua estrutura de governança, com um Núcleo Pedagógico, responsável por dar suporte à implementação dos pressupostos teórico-metodológicos de aprendizagem adotados. Compete a esse núcleo:

I - apoiar a elaboração e monitoramento do Plano Estratégico Participativo - PEP, com atuação pedagógica junto aos grupos de trabalho: currículo; pesquisa, tecnologia e inovação; extensão; e ações afirmativas, acessibilidade e equidade;

II - apoiar o desenvolvimento, (re)elaboração e revisão dos materiais didáticos;

III - apoiar o desenvolvimento e monitoramento da execução do Plano de Autoavaliação do PPGSF;

IV - prestar suporte pedagógico e coordenar o Plano de Desenvolvimento Docente;

V - propor diretrizes e metodologias para o Programa de Acompanhamento de Egressos do PPGSF.

Art. 20. Os discentes deverão apresentar proficiência em língua estrangeira inglesa ou espanhola, prevista na Chamada de Seleção Pública Unificada de cada processo seletivo, em um prazo máximo de 12 (doze) meses para o mestrado e 18 (dezotto) meses para o doutorado, a partir da primeira matrícula.

Art. 21. O sistema de avaliação discente no Programa abrange:

I - avaliações relativas às disciplinas;

II - avaliações relativas ao Exame de Qualificação;

III - avaliação da defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado - TCM ou do Trabalho de Conclusão do Doutorado - TCD.

Seção VI

Do exame de qualificação

Art. 22. Os discentes do mestrado deverão realizar exame de qualificação do projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado - TCM, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após ingresso. Os discentes do doutorado deverão realizar exame de qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão do Doutorado - TCD, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após ingresso no Programa.

§ 1º Para solicitar a realização do exame de qualificação, o discente deverá ter cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos módulos/disciplinas obrigatórios e apresentar ao Colegiado Local do Programa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, requerimento próprio, de acordo com as especificidades de cada Instituição Nucleadora, assinado pelo aluno e orientador, informando os membros da banca examinadora, data e horário do exame.

§ 2º O exame de qualificação será realizado perante uma banca composta por doutores, sendo, no caso do mestrado, formado por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares externo à Instituição Nucleadora. No caso do doutorado, a banca deverá ser formada por 4 (quatro) membros titulares (pelo menos 1 (um) deles, externo à nucleadora) e 2 (dois) membros suplentes (pelo menos 1 (um) deles, externo à nucleadora). Para ambos os casos, a banca será presidida pelo orientador.

§ 3º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da sua dissertação ou tese, é autorizada a participação do coorientador, desde que tenha título de doutor, como o quarto membro titular da banca para mestrado ou quinto membro titular da banca para doutorado, sem, no entanto, emitir parecer sobre o processo de defesa. O coorientador terá o mesmo período para arguição do candidato.

§ 4º O resultado da avaliação será expresso pela banca, mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado, que deverá constar em ata de defesa assinada por todos os membros titulares e pelo discente.

§ 5º O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

Seção VII

Da defesa de trabalho de conclusão do mestrado e do doutorado

Art. 23. Nenhum discente será admitido à defesa do trabalho de conclusão, antes de completar a carga horária exigida para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Art. 24. Para a aprovação do TCM ou TCD é necessário que o discente demonstre contribuição na geração de conhecimento na temática escolhida e ou inovação tecnológica, domínio metodológico, capacidade de investigação e aptidão em apresentar de forma organizada, clara, metodológica e correta o trabalho desenvolvido.

Art. 25. O TCM/Dissertação e o TCD/Tese poderão ser apresentados em diferentes formatos, de acordo com a legislação específica vigente, como por exemplo: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos.

Art. 26. O TCM ou TCD deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Trabalho de Conclusão do Mestrado e Doutorado”, documento orientativo e normativo do Programa.

Art. 27. Para defesa do TCM ou TCD, o aluno deverá encaminhar requerimento próprio de cada Instituição Nucleadora, assinado por ele e pelo orientador, informando os membros da banca examinadora, data e horário da defesa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º O pedido de defesa de TCD estará condicionado à produção de um Produto Técnico e Tecnológico - PTT na área da Saúde Coletiva e à submissão de um artigo, em coautoria com o orientador do doutorado, em periódico indexado, em, ao menos, uma das seguintes bases de dados de periódicos, a saber: PubMed / MEDLINE, Web of Science (WoS), Scopus, e/ou Scientific Electronic Library Online (SciELO).

§ 2º O CCLP avaliará a solicitação do pedido de defesa e, após observadas as exigências de aprovação do discente nos módulos/disciplinas do curso e demais atividades programadas, deferirá ou não a solicitação.

§ 3º A banca será composta por doutores, sendo, para o mestrado, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, enquanto que para o doutorado, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes. Para ambos os casos, a banca será presidida pelo orientador. Pelo menos 1 (um) dos membros titulares das bancas de defesa de mestrado e doutorado e pelo menos 1 (um) dos suplentes da banca de defesa do doutorado deverão ser externos à Instituição Nucleadora.

§ 4º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da sua dissertação ou tese, é autorizada a participação do coorientador, desde que tenha título de doutor, como o quarto membro da banca para mestrado ou quinto membro do doutorado, sem, no entanto, emitir parecer sobre o processo de defesa. O coorientador terá o mesmo período para arguição do candidato.

§ 5º O resultado da avaliação será expresso pela banca mediante uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Não Aprovado, que deverá constar em ata de defesa assinada por todos os membros titulares e pelo discente.

§ 6º No caso de aprovado com ressalvas, a ata de defesa deverá explicitar as recomendações da banca examinadora. Após os ajustes, o trabalho deverá ser submetido à aprovação pelo orientador e ou pela banca examinadora, sendo possível a reprovação no caso de não cumprimento das recomendações e ajustes solicitados.

§ 7º O prazo para reapresentação, em caso de Aprovado com Ressalvas, será de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 8º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação.

Art. 28. Após a aprovação, o discente deverá entregar na Secretaria da Instituição Nucleadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando os regimentos internos de cada nucleadora, a versão definitiva do TCM ou TCD aprovada pelo orientador. O discente deverá entregar uma cópia à Coordenação Geral da Renasf, assim como uma cópia das demais produções técnicas e científicas desenvolvidas durante o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Cópias das produções técnicas e científicas dos pós-graduandos serão inseridas no site da Renasf e repositórios das instituições participes, possibilitando rastreabilidade das mesmas.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 29. O Programa é estruturado e regido, em seus aspectos gerais, pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação - MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação e pelas normas das Instituições Nucleadoras.

Art. 30. O PPGSF utiliza estratégias de avaliação que incluem a autoavaliação e avaliação institucional. Este processo ocorre de forma contínua e em 3 (três) ciclos:

I - ciclo do itinerário formativo: instrumentos de acompanhamento do ingressante e do egresso;

II - ciclo de vivência do currículo - instrumentos de autoavaliação do discente ao final de cada disciplina; avaliação das disciplinas pelos alunos e avaliação do curso;

III - ciclo de produção técnica-científica e impacto na sociedade - instrumentos de avaliação do trabalho final e análise de casos de sucesso.

§ 1º Os dados das avaliações serão utilizados para alimentar, de forma processual, o contínuo aperfeiçoamento do PPGSF.

§ 2º O CCGP poderá instituir comissões, consultorias e assessorias para operacionalizar as políticas de autoavaliação por meio da avaliação externa e interna do PPGSF, na perspectiva de contribuir com a sua qualificação.

Art. 31. O CCGP realizará periodicamente a elaboração e revisão do planejamento estratégico do PPGSF.

Art. 32. As nucleadoras do PPGSF devem contribuir de forma articulada para atender aos aspectos da avaliação do Programa em acordo com as normas instituídas para a área de Saúde Coletiva.

Art. 33. O CCGP acompanhará a qualidade do PPGSF por meio do monitoramento e discussão dos projetos em andamento nas nucleadoras e seus respectivos impactos técnicos, científicos, sociais e econômicos.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Local do PPGSF acompanhar no CCLP o cumprimento das métricas quantitativas de produção científica e técnica/tecnológica de docentes, discentes e egressos.

Art. 34. Os CCLP farão acompanhamento dos discentes de suas nucleadoras, podendo, inclusive, comporem comissões locais para tal fim.

Art. 35. O PPGSF possui comissão pedagógica que apoia as atividades de avaliação e manutenção da qualidade do Programa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação Geral e do Colegiado da Coordenação Geral do PPGSF

Art. 36. São atribuições da Coordenação Geral do PPGSF:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral do PPGSF;

II - coordenar a execução programática do Programa de acordo com as decisões do Colegiado Geral do PPGSF;

III - zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado Geral do PPGSF;

IV - propor, para análise e aprovação pelo Colegiado Geral do PPGSF, as demandas advindas das Instituições Nucleadoras;

V - submeter ao Colegiado Geral do PPGSF nomes para compor comissões;

VI - submeter à Capes o Relatório Anual de Atividades para fins de avaliação do Programa;

VII - administrar e executar a distribuição dos recursos orçamentários do Programa e prestar contas ao Colegiado Geral do PPGSF e aos órgãos competentes;

VIII - aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado Geral do PPGSF, submetendo seu ato à ratificação do mesmo na primeira reunião subsequente;

IX - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado da Coordenação Geral do PPGSF - CCGP;

X - exercer as demais funções que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito da sua competência.

Art. 37. O Vice-Cordenador Geral do Programa terá mandato vinculado ao do Coordenador Geral e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. A sede administrativa do programa terá o endereço da instituição a qual pertencer a Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, que será eleita a cada 4 (quatro) anos, pelo Colegiado da Coordenação Geral do PPGSF - CCGP.

Art. 38. O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família é composto por todos os Coordenadores Locais do PPGSF. Será presidido pelo Coordenador Geral e, em sua ausência, pelo Vice-Cordenador Geral, eleitos dentre os Coordenadores e Vice-Cordenadores Locais, membros do Colegiado da Coordenação Geral do PPGSF - CCGP, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º As decisões do CCGP se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 2º O CCGP reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 39. São atribuições do Colegiado Geral do PPGSF:

I - eleger, dentre seus membros, o Coordenador e Vice-Cordenador Geral;

II - aprovar o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações, quando necessárias;

III - apreciar e deliberar sobre demandas advindas das Nucleadoras;

IV - deliberar sobre a criação ou extinção de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;

V - definir, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas e administrativas;

VI - aprovar os critérios e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VII - determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes;

VIII - elaborar e aprovar a proposta de seleção de novas turmas;

IX - propor projetos para captação de recursos financeiros;

X - analisar e aprovar a utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

XI - deliberar sobre as solicitações de instituições integrantes da Renasf para participar do Programa;

XII - propor a criação, alteração e extinção de atividades, visando ao funcionamento do Programa;

XIII - indicar os representantes do Programa em eventos e grupos científicos de interesse;

XIV - conduzir o processo de planejamento e avaliação do PPGSF;

XV - observar e manter os preceitos éticos e científicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Seção II

Da Coordenação Local e do Colegiado da Coordenação Local do PPGSF - CCLP

Art. 40. São atribuições da Coordenação Local do PPGSF nas Instituições Nucleadoras:

- I - exercer a direção administrativa e acadêmica do PPGSF na Nucleadora;
- II - convocar e presidir as reuniões do CCLP da Nucleadora;
- III - coordenar a execução programática dos cursos de mestrado e doutorado, de acordo com as decisões do CCGP e os dispositivos regimentais e estatutários de cada Instituição;
- IV - apresentar ao CCLP as decisões do CCGP e zelar pelo seu cumprimento;
- V - encaminhar ao CCGP relatório de atividades, para fins de avaliação institucional dos cursos e demais documentos, quando solicitados;
- VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Nucleadora, na forma do seu Regimento Geral;
- VII - integrar e participar das reuniões do CCGP;
- VIII - realizar processo seletivo de candidatos aos cursos do PPGSF conforme chamada pública unificada para o PPGSF e aprovada pelo CCGP.

Art. 41. O CCLP nas Nucleadoras é composto por um coordenador, um vice-coordenador, Docentes do curso e por 1 (um) representante discente, regularmente matriculado e escolhido pelos seus pares. Será presidido pelo coordenador e, em sua ausência, pelo vice-coordenador, eleitos pelos seus pares, respeitando-se as normas regimentais de cada Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. As decisões do CCLP nas Nucleadoras se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 42. São atribuições do CCLP nas Nucleadoras:

- I - encaminhar ao CCGP o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, para homologação;
- II - aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo coordenador em comissão ou individualmente;
- III - propor o número de vagas em cada processo seletivo, com base na infraestrutura e na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes;
- IV - viabilizar o processo de seleção para novas turmas;
- V - aprovar pedido de solicitação de bancas de qualificação e defesa dos discentes;
- VI - ratificar as disciplinas eletivas, indicadas pelo grupo docente condutor, a serem cursadas pelos mestrandos e doutorandos;
- VII - cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo discente de acordo com os termos das resoluções específicas de cada Instituição;
- VIII - deliberar sobre demandas pedagógicas e administrativas necessárias ao bom andamento dos cursos de mestrado e doutorado;
- IX - encaminhar ao CCGP demandas pedagógicas e administrativas cabíveis a esta instância;
- X - aprovar pedido de solicitação de coorientação realizada pelo orientador.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de coorientação, esta deverá ser solicitada pelo orientador. O coorientador auxiliará o orientador nas atividades pedagógicas e no desenvolvimento do trabalho do discente. A coorientação poderá ser realizada por mestres ou doutores, docentes ou não do PPGSF, mediante aprovação do CCLP.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 43. O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF é de caráter interinstitucional, oferecido entre instituições que compõem a Renasf.

Art. 44. As Nucleadoras compartilham competências e responsabilidades para a plena execução das atividades do PPGSF, com regimento único aprovado em todas as instituições nucleadoras e assento no CCGP para discussão e tomada de decisões.

§ 1º As disciplinas do Programa são únicas a todas Nucleadoras.

§ 2º A construção dos materiais pedagógicos utilizados é realizada de forma compartilhada com os docentes de todas as Nucleadoras.

Art. 45. As Instituições Nucleadoras poderão se unir para ofertarem, conjuntamente, atividades e disciplinas das turmas de mestrado e ou doutorado.

Art. 46. São responsabilidades das Instituições Nucleadoras:

I - fornecer infraestrutura adequada à realização das atividades do PPGSF;

II - nomear um coordenador e um vice-coordenador do PPGSF na Instituição;

III - disponibilizar docentes permanentes para compor o quadro de professores do PPGSF;

IV - realizar, em conjunto com as demais Instituições Nucleadoras, o processo de seleção de ingresso nos cursos de mestrado ou doutorado;

V - efetuar, em conformidade com as normas institucionais, a matrícula, a emissão de histórico escolar e a certificação do discente;

VI - atender solicitações advindas do CCGP;

VII - instituir o CCLP na nucleadora.

Art. 47. São responsabilidades das Instituições Colaboradoras:

I - participar de forma sistemática das atividades do Programa;

II - disponibilizar infraestrutura adequada à realização de atividades do Programa;

III - dispor de docentes para o PPGSF.

Art. 48. São responsabilidades das Instituições Consorciadas:

I - participar de forma sistemática das atividades do Programa;

II - disponibilizar infraestrutura, equipamentos e ou profissionais técnicos.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 49. A rede de Instituições Nucleadoras, Colaboradoras e Consorciadas poderá compartilhar infraestrutura acadêmica e administrativa necessária para efetivar o ensino, a pesquisa e a extensão no desenvolvimento das atividades do PPGSF.

Art. 50. Em atividades de ensino e pesquisa, disponibilizam salas de aula, salas de reunião, salas de orientação, secretarias, laboratórios, bibliotecas, equipamentos de informática, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES NUCLEADORAS, COLABORADORAS E CONSORCIADAS

Art. 51. A inclusão de Instituições Nucleadoras, Colaboradoras e Consorciadas atenderá aos seguintes critérios mínimos:

I - para Instituições Nucleadoras:

- a) ser membro efetivo da Renasf;
- b) possuir no mínimo um mestrado ou doutorado na área da saúde;
- c) disponibilizar docentes com perfil para atuar como permanentes e ou colaboradores;
- d) disponibilizar infraestrutura adequada à realização das atividades do Programa;
- e) garantir a constituição de coordenação e vice-coordenação local do Programa;
- f) realizar procedimento de certificação.

II - para Instituições Colaboradoras:

- a) ser membro efetivo da Renasf;
- b) participar de forma sistemática de atividades do PPGSF;
- c) ter pelo menos um docente com perfil para atuar no PPGSF junto à uma instituição nucleadora;
- d) disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das atividades do Programa.

III - para Instituições Consorciadas:

- a) ser membro efetivo da Renasf;
- b) atuar na área de saúde da família com potencial de participação em atividades do PPGSF;
- c) disponibilizar infraestrutura, equipamentos e ou profissionais técnicos para apoio às atividades do Programa junto à uma Instituição Nucleadora.

Art. 52. O ingresso de novas Instituições Nucleadoras, Colaboradoras e Consorciadas ocorrerá após a apreciação e aprovação pelo CCGP.

Art. 53. A exclusão de Instituições Nucleadoras, Colaboradoras e Consorciadas ocorrerá nas seguintes situações:

- I - deixar de atender a, pelo menos, um dos critérios descritos no art. 51, segundo a sua categoria institucional no Programa;
- II - por não atendimento às solicitações e demandas do CCGP;
- III - por solicitação da instituição.

CAPÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 54. A oferta de vagas do PPGSF toma por base a relação docente/orientação e a disponibilidade da infraestrutura das instituições participantes. As vagas serão distribuídas entre as Instituições Nucleadoras e homologadas pelo CCGP.

Art. 55. A oferta de vagas por Nucleadora será determinada seguindo os seguintes critérios:

- I - disponibilidade de docentes com perfil para orientação;

- II - relação docente/orientação;
- III - capacidade instalada de infraestrutura acadêmica e administrativa.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Seção I

Da seleção

Art. 56. A seleção de candidatos para vagas ofertadas no PPGSF ocorrerá por meio de Chamada de Seleção Pública, unificada para todas as Instituições Nucleadoras.

Art. 57. Poderão candidatar-se às vagas do PPGSF portadores de diploma de curso de nível superior, na área da saúde, reconhecido e validado pelo Ministério da Educação - MEC. No caso do doutorado, o candidato deverá ter diploma de mestrado reconhecido e validado pelo MEC.

Parágrafo único. Caso o título tenha sido obtido no exterior, o diploma deverá estar devidamente validado no Brasil, segundo as normas vigentes.

Art. 58. A inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo CCGP sob a forma de Chamada de Seleção Pública, onde serão informados os critérios e documentos exigidos.

Art. 59. O candidato deverá, obrigatoriamente, escolher a Instituição Nucleadora para a qual estará se candidatando.

Parágrafo único. A análise do pedido de inscrição do candidato levará em conta os critérios constantes na Chamada de Seleção Pública e será feita por uma Comissão de Seleção especialmente designada pela coordenação de cada Nucleadora.

Art. 60. As normas regulamentadoras do processo seletivo do PPGSF serão estabelecidas pelo CCGP.

§ 1º As Instituições Nucleadoras serão responsáveis pela operacionalização do processo seletivo, garantindo que todos os candidatos sejam submetidos às normas estabelecidas na Chamada de Seleção Pública.

§ 2º O processo seletivo seguirá as etapas contidas nas chamadas públicas.

Art. 61. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na Instituição Nucleadora para a qual foi selecionado, obedecendo aos prazos fixados e às normas estabelecidas em regimento interno das Instituições Nucleadoras.

§ 1º A não efetivação da matrícula pelo candidato, no prazo fixado, implicará na desistência do curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º Nos prazos estabelecidos a cada período letivo, o discente deverá requerer matrícula em disciplinas e demais atividades programadas pelo PPGSF.

Seção II

Da exclusão

Art. 62. Além dos casos dispostos na legislação em vigor nas Instituições de Ensino Superior - IES Nucleadoras do PPGSF, o aluno poderá ser desligado do curso quando:

- I - solicitar o desligamento por escrito ao CCLP;

II - não integralizar a carga horária mínima estabelecida dos componentes curriculares dentro dos prazos máximos para conclusão dos cursos de MPSF (máximo 30 (trinta) meses) e DPSF (máximo 60 (sessenta) meses), respeitando as normas regimentais de cada Instituição;

III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - não concluir o TCM ou TCD dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento (MPSF máximo 30 (trinta) meses; DPSF máximo 60 (sessenta) meses), respeitando as normas regimentais de cada Instituição;

V - não aprovado pela Comissão Examinadora na defesa do TCM ou TCD.

Parágrafo único. Para o MPSF e DPSF, a reprovação duas vezes, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, acarretará na exclusão do aluno do Programa. No caso de reprovação, uma única vez, em determinada disciplina, o PPGSF não se responsabiliza em ofertá-la, novamente, ao aluno, em tempo hábil para a conclusão do curso.

Seção III

Da transferência para outra nucleadora do PPGSF

Art. 63. É facultado ao aluno do PPGSF solicitar transferência entre Nucleadoras.

§ 1º Compete ao CCGP deliberar sobre o pedido de transferência do aluno, ouvidos o orientador e os coordenadores das Nucleadoras de vínculo original e de destino.

§ 2º Para efeito de contagem de prazo, é considerada a data de ingresso na Nucleadora de origem.

§ 3º A análise do CCGP deve utilizar documentos comprobatórios que justifiquem as seguintes situações: transferência domiciliar, mudança profissional ou problemas de saúde, quando estas situações ocorrerem após o início das atividades do curso e que necessitem da transferência de Nucleadora.

CAPÍTULO IX

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 64. O corpo docente do Programa é constituído por 3 (três) categorias:

I - docentes permanentes:

a) pertencentes ao quadro efetivo da instituição nucleadora e/ou colaboradora e com no mínimo 10 horas semanais de carga horária disponível dedicada ao PPGSF. Em caráter excepcional, poderão ser inseridos nesta categoria docentes na condição de aposentado, que tenham firmado com a instituição nucleadora e/ou colaboradora termo de compromisso de participação como docente do PPGSF;

b) desenvolvam atividades de ensino no PPGSF, sendo desejável que ministre ensino na graduação;

c) participem de projeto na linha de pesquisa do mestrado ou doutorado do PPGSF;

d) orientem alunos do curso de mestrado ou do doutorado do PPGSF;

e) tenham produção científica e técnica que, quantificadas, atendam a pontuação mínima exigida pelo Colegiado do Programa na área da Saúde Coletiva, definida em editais específicos de seleção interna nas Nucleadoras;

f) para o curso de mestrado, os docentes devem possuir, no mínimo, experiência de orientação de alunos de graduação ou especialização (iniciação científica ou TCC), conclusão da

orientação no ano de início de ingresso no mestrado;

g) para o curso de doutorado, os docentes devem ter experiência prévia de orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado, conclusão da orientação no ano de início de ingresso no Doutorado.

II - docente colaborador:

a) pertencente ao quadro efetivo da instituição nucleadora e/ou colaboradora, que atuem de forma eventual no PPGSF;

b) participe de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão;

c) no curso de mestrado, poderá atuar como orientador.

III - docente visitante:

a) docentes ou os pesquisadores, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e ou atividades de ensino no PPGSF, permitindo-se que atuem como orientadores e ou coorientadores. Ademais, essa categoria de docente visitante poderá ser regida pelas normas das nucleadoras.

Art. 65. Compete ao docente orientador:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;

II - dar assistência ao discente no desenvolvimento de seu TCM ou TCD;

III - participar como membro da Comissão de Acompanhamento de alunos do curso de doutorado;

IV - presidir Banca de Qualificação e de Defesa do discente sob sua orientação acadêmica.

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 66. Será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Saúde da Família, Modalidade Profissional, ao discente que satisfizer as exigências deste Regimento.

Parágrafo único. O registro e a expedição do diploma e do histórico escolar serão de responsabilidade das Instituições Nucleadoras em que o discente estiver matriculado. A solicitação de expedição do diploma somente será deferida mediante cumprimento dos requisitos, incluindo a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese.

Art. 67. Os diplomas de mestre ou doutor serão assinados pelo Reitor (ou equivalente) da Instituição Nucleadora na qual o discente está matriculado.

Parágrafo único. Após a expedição do diploma, as instituições nucleadoras acrescentarão, no verso do diploma, selo holográfico de numeração sequencial que unifica as diplomações da Renasf.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Seção I

Dos critérios de credenciamento

Art. 68. O momento permitido para credenciamento de novos docentes ao corpo acadêmico de cada Nucleadora será após a sinalização de uma nova turma pelo CCGP, de tal modo que o

processo seja plenamente efetivado antes do início da nova turma.

Art. 69. Para ingressar na categoria de docentes permanentes do curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter título de doutor;

II - ter formação na área ou afins, demonstrada por conclusão de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado; e produção vinculada à Estratégia Saúde da Família;

III - ter orientado, pelo menos, 1 (uma) tese de doutorado ou 1 (uma) dissertação de mestrado ou 2 (dois) trabalhos de conclusão de curso de especialização, ou 4 (quatro) alunos de iniciação científica/TCC, cuja conclusão da orientação ocorra até o ano de início de ingresso no mestrado;

IV - ter vínculo e ou aproximação com o setor de estudo Saúde da Família (e.g., pesquisa na saúde da família, publicação na área, orientação na área, participação em eventos, consultoria a serviços);

V - ser professor, pesquisador ou servidor vinculado à uma das instituições que compõem a Renasf;

VI - atuar na área da Saúde Coletiva/Saúde da Família;

VII - possuir produção técnica e científica qualificada para a área da Saúde Coletiva, sendo o quantitativo destas estabelecido nos processos de credenciamento e recredenciamento específicos.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e visitantes do mestrado devem apresentar a maior parte dos critérios supramencionados (no mínimo 4 (quatro) critérios) e produção técnica e científica qualificadas nos processos de credenciamento e recredenciamento específicos.

Art. 70. Para ingressar na categoria de docentes Permanentes do curso de Doutorado Profissional em Saúde da Família, os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter título de doutor;

II - ter formação na área ou afins, demonstrada por conclusão de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado; e produção vinculada à Estratégia Saúde da Família;

III - ter orientado, pelo menos, 1 (uma) tese de doutorado ou 2 (duas) dissertações de mestrado, cuja conclusão da orientação ocorra até o ano de início de ingresso no doutorado;

IV - ter vínculo e/ou aproximação com o setor de estudo Saúde da Família (e.g., pesquisa na saúde da família, publicação na área, orientação na área, participação em eventos, consultoria a serviços);

V - ser professor, pesquisador ou servidor vinculado à uma das instituições que compõem a Renasf;

VI - atuar na área da Saúde Coletiva/Saúde da Família;

VII - possuir produção técnica e científica qualificada para a área da Saúde Coletiva, sendo o quantitativo destas estabelecido nos processos de credenciamento e recredenciamento específicos.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e visitantes do doutorado devem apresentar a maior parte dos critérios supramencionados (no mínimo 4 (quatro) critérios) e produção técnica e científica qualificadas nos processos de credenciamento e recredenciamento específicos.

Seção II

Dos critérios de recredenciamento e descredenciamento

Art. 71. Poderão ser recredenciados os docentes do MPSF e DPSF, que atenderem aos critérios de credenciamento supramencionados.

Parágrafo único. O recredenciamento junto ao MPSF e DPSF será avaliado pelo CCGP, durante o processo de credenciamento de novos docentes.

Art. 72. O descredenciamento junto ao MPSF e DPSF poderá ser feito, a qualquer momento, a pedido do docente, apresentando a justificativa para aprovação do CCLP e homologação do CCGP.

Art. 73. O descredenciamento junto ao MPSF e DPSF também poderá ser feito, a qualquer momento, por solicitação escrita do CCLP, apresentando a justificativa para aprovação e homologação do CCGP, nas seguintes situações:

I - quando o docente não atingir a produção científica e técnica, que, quantificada, não atenda a pontuação mínima na área da Saúde Coletiva exigida pelo CCGP, a cada novo processo seletivo do Programa;

II - quando o docente não cumprir as funções inerentes às atividades acadêmicas do curso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento, as quais venham contribuir para maior eficiência do Programa ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento pelo CCGP, ouvidos, se necessário, consultores para este fim nomeados.

Art. 75. As peculiaridades serão regidas pelas resoluções locais de cada Nucleadora.

Art. 76. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo CCGP.

§ 1º No que se refere à matriz curricular, os efeitos deste Regimento aplicam-se exclusivamente às turmas ingressantes por meio de processo seletivo realizado a partir do semestre de sua aprovação.

§ 2º Após a aprovação deste Regimento, a Coordenação Geral do Programa publicará edital específico com orientações sobre o processo de transição, possibilitando que discentes já matriculados optem, de forma voluntária, pela migração da matriz do regimento anterior para a nova matriz curricular deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 406, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.010854/2025-47,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Parágrafo único. O objeto deste normativo constava na Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 268, de 19 de setembro de 2023, que dispunha, conjuntamente, sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, a qual, quando de sua alteração, foi desmembrada, tendo a revogação do normativo inicial ocorrida por meio da Resolução Consepe/Unilab nº 405, de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre o ato de aprovação do Regimento Interno do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 15/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1253032** e
o código CRC **53A1BA27**.

Referência: Processo nº 23282.010854/2025-47

SEI nº 1253032



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 407, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2026.1 - Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 223282.012432/2025-14,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ofertará 350 (trezentas e cinquenta) vagas para matrícula no semestre 2026.1, sendo assim distribuídas:

I - 350 (trezentas e cinquenta) vagas ofertadas por meio do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI, para candidatos internacionais, conforme Quadro I em anexo;

II - o critério adotado foi a distribuição igualitária de vagas entre os países. Vagas excedentes foram alocadas, em cada curso, com base no número de inscritos do último PSEI 2025, começando pelos países com mais inscritos até os com menos inscritos;

III - as vagas não ocupadas no PSEI por país específico por falta de candidato classificável ou desistência poderão ser realocadas para outro país, considerando-se a existência de candidato classificado ou classificável respeitando a ordem de classificação; e

IV - em caso de sobra de vagas, a(s) vaga(s) restante(s), por curso, serão reofertadas aos candidatos residentes no Brasil por meio de processo seletivo específico da Unilab.

Art. 2º O processo seletivo ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 15/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253730** e o código CRC **B52B2AA6**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 407, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

QUADRO I – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2026.1 (PSEI)

Local de Oferta	Instituto	Curso	PSEE 2026.1
Ceará	ICSA	Administração Pública	15
		Ciências Contábeis	15
		Serviço Social	12
	IDR	Agronomia	15
		Engenharia de Alimentos	12
	ICS	Enfermagem	12
		Farmácia	9
		Medicina	13
	IEDS	Engenharia de Computação	12
		Engenharia de Energias	12
	ICEN	Ciências Biológicas	15
		Física	15
		Matemática	15
		Química	15
	IH	Antropologia	9
		Humanidades	48
		Pedagogia	3
	ILL	Letras – Língua Inglesa	12
		Letras – Língua Portuguesa	12
Bahia	IHL	História	11
		Humanidades	48
		Letras – Língua Portuguesa	12
		Relações Internacionais	8
TOTAL			350

QUADRO II – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2026.1 (PSEE), POR PAÍS

PSEI 2026.1									
Local de Oferta	Instituto	Curso	ANG	GB	MOZ	STP	TL	CV	TOTAL
Ceará	ICSA	Administração Pública	3	3	3	2	2	2	15
		Serviço Social	2	2	2	2	2	2	12
		Ciências Contábeis	3	3	3	2	2	2	15
	IDR	Agronomia	3	3	3	2	2	2	15
		Engenharia de Alimentos	2	2	2	2	2	2	12

ICS	Enfermagem	2	2	2	2	2	2	12	
	Farmácia	2	2	2	1	1	1	9	
	Medicina	3	2	2	2	2	2	13	
IEDS	Engenharia de Computação	2	2	2	2	2	2	12	
	Engenharia de Energias	2	2	2	2	2	2	12	
ICEN	Ciências Biológicas	3	3	3	2	2	2	15	
	Física	3	3	3	2	2	2	15	
	Matemática	3	3	3	2	2	2	15	
	Química	3	3	3	2	2	2	15	
IH	Antropologia	2	2	2	1	1	1	9	
	Humanidades	8	8	8	8	8	8	48	
	Pedagogia	1	1	1	0	0	0	3	
ILL	Letras – Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	12	
	Letras – Língua Portuguesa	2	2	2	2	2	2	12	
Bahia	IHL	História	2	2	2	2	2	1	11
		Humanidades	8	8	8	8	8	8	48
		Letras – Língua Portuguesa	2	2	2	2	2	2	12
		Relações Internacionais	2	2	1	1	1	1	8
TOTAL			65	64	63	53	53	52	350

Legenda:

ANG: Angola;

CV: Cabo Verde;

GB: Guiné-Bissau;

MOZ: Moçambique;

STP: São Tomé e Príncipe;

TL: Timor-Leste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2026.2 - Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.012432/2025-14,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ofertará 250 (duzentas e cinquenta) vagas para matrícula no semestre 2026.2, sendo assim distribuídas:

I - 250 (duzentas e cinquenta) vagas ofertadas por meio do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI, para candidatos internacionais, conforme Quadro I em anexo;

II - o critério adotado foi a distribuição igualitária de vagas entre os países. Vagas excedentes foram alocadas, em cada curso, com base no número de inscritos do último PSEI 2025, começando pelos países com mais inscritos até os com menos inscritos;

III - as vagas não ocupadas no PSEI por país específico por falta de candidato classificável ou desistência poderão ser realocadas para outro país, considerando-se a existência de candidato classificado ou classificável respeitando a ordem de classificação; e

IV - em caso de sobra de vagas, a(s) vaga(s) restante(s), por curso, serão reofertadas aos candidatos residentes no Brasil por meio de processo seletivo específico da Unilab.

Art. 2º O processo seletivo ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 15/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253734** e o código CRC **D584B55E**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2025
QUADRO I – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2026.2

Local de Oferta	Instituto	Curso	PSEI 2026.2
Ceará	ICSA	Administração Pública	15
		Serviço Social	12
	IDR	Agronomia	15
		Engenharia de Alimentos	12
	ICS	Enfermagem	12
		Farmácia	9
	IEDS	Engenharia de Energias	12
	IH	Antropologia	9
		Pedagogia	3
		Humanidades	48
	ILL	Letras – Língua Inglesa	12
		Letras – Língua Portuguesa	12
Bahia	IHL	História	11
		Humanidades	48
		Letras – Língua Portuguesa	12
		Relações Internacionais	8
Total de vagas ofertadas			250

QUADRO II – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2026.2 (PSEI), POR PAÍS

PSEI 2026.2									
Local de Oferta	Instituto	Curso	ANG	GB	MOZ	STP	TL	CV	TOTAL
Ceará	ICSA	Administração Pública	3	3	3	2	2	2	15
		Serviço Social	2	2	2	2	2	2	12
		Ciências Contábeis	0	0	0	0	0	0	0
	IDR	Agronomia	3	3	3	2	2	2	15
		Engenharia de Alimentos	2	2	2	2	2	2	12
	ICS	Enfermagem	2	2	2	2	2	2	12
		Farmácia	2	2	2	1	1	1	9
		Medicina	0	0	0	0	0	0	0
	IEDS	Engenharia de Computação	0	0	0	0	0	0	0
		Engenharia de Energias	2	2	2	2	2	2	12
	ICEN	Ciências Biológicas	0	0	0	0	0	0	0
		Física	0	0	0	0	0	0	0
		Matemática	0	0	0	0	0	0	0

		Química	0	0	0	0	0	0	
IH		Antropologia	2	2	2	1	1	1	
		Humanidades	8	8	8	8	8	48	
		Pedagogia	1	1	1	0	0	3	
ILL		Letras – Língua Inglesa	2	2	2	2	2	12	
		Letras – Língua Portuguesa	2	2	2	2	2	12	
Bahia	IHL	História	2	2	2	2	2	11	
		Humanidades	8	8	8	8	8	48	
		Letras – Língua Portuguesa	2	2	2	2	2	12	
		Relações Internacionais	2	2	1	1	1	8	
TOTAL			45	45	44	39	39	38	
								250	

Legenda:

ANG: Angola;

CV: Cabo Verde;

GB: Guiné-Bissau;

MOZ: Moçambique;

STP: São Tomé e Príncipe;

TL: Timor-Leste.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTRARIA PROGRAD Nº25, DE 15 DE AGOSTO DE 2025-UNILAB

Designa o grupo de trabalho responsável pela revisão e consolidação da Resolução nº 15/Conselho Superior Pro Tempore, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante em Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria Reitoria/Unilab nº 104, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, do Ministério da Educação, considerando os autos do Processo nº 23282.012864/2021-93, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para compor o grupo de trabalho responsável pela revisão e consolidação da Resolução nº 15/Conselho Superior Pro Tempore, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante em Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

MEMBRO	SIAPE	REPRESENTAÇÃO
LUÍS CARLOS FERREIRA	3034241	CPAC/PROGRAD
MARIA LEIDIANE TAVARES FREITAS	1249292	COEGS/PROGRAD
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO RODRIGUES	2180354	CPAC/PROGRAD
BRENA RAYANE LIMA DOS SANTOS	1923550	COEGS/PROGRAD

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, iniciados a partir da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço da Unilab.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinado eletronicamente

THIAGO MOURA DE ARAÚJO

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 18/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1040635** e o código CRC **4CDA55DC**.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO





Relatório de execução orçamentária

1º SEMESTRE
2025



Elaboração



LUCAS NUNES DA LUZ

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

VANESSA INGRID DA COSTA CARDOSO

Coordenadora de Orçamento

ANDERSON DE SOUSA VERCOSA

Administrador

DANIEL DAVID DOS SANTOS VIEIRA

Técnico em Contabilidade

SÂMIA DE SOUSA OLIVEIRA

Gerente da Divisão de Acompanhamento de Recursos Externos

Elaborado em 15/07/2025

Sumário



1 APRESENTAÇÃO

4

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025.1

5

2.1 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UNILAB

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025 NO ÂMBITO DA UNILAB

2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEMESTRE 2025

2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TEDS)

2.5 EMENDAS

2.6 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20

REFERÊNCIAS

Apresentação

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), por meio da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) e da Coordenação de Orçamento (COOR), apresenta o relatório sobre a execução orçamentária do primeiro semestre de 2025, visando garantir transparência no planejamento e acompanhamento do orçamento.

Este relatório tem como propósito informar sobre a execução orçamentária parcial (orçamento discricionário) da Unilab. Ele detalha a alocação e a utilização dos recursos durante o último semestre do referido ano, oferecendo uma visão clara das receitas e despesas realizadas no período.

Os principais destaques incluem:

- Despesas: Aborda as despesas correntes e de capital, com foco nas despesas discricionárias.
- Termo de Execução Descentralizada (TED): Apresenta a execução dos recursos de TEDs.
- Receitas: Mostra a captação de recursos por meio da arrecadação.

Este relatório demonstra o trabalho da Coordenação de Orçamento (COOR) e reafirma o compromisso da Unilab com a transparência na gestão pública.

Execução orçamentária

1. Ações orçamentárias da Unilab

É possível obter o espelho e as descrições das ações orçamentárias da Unilab, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), sistema estruturante do Governo Federal que oferece suporte ao orçamento e ao planejamento federal.

De acordo com o Manual Técnico do Orçamento (MTO), as ações organizam programas, projetos e atividades do governo federal. A Unilab executa seu orçamento com base nas ações orçamentárias contempladas pela LOA 2025, que foram as seguintes:

- 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;
- 20TP Ativos Civis da União;
- 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;
- 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
- 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União;
- 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais;
- 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012;
- 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica;
- 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica;
- 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior;
- 21D7 Apoio à Educação a Distância;
- 21GS Internacionalização da Educação Superior;
- 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior;
- 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior.

Execução orçamentária

2. Dotação orçamentária 2025 no âmbito da Unilab

O governo federal utiliza o Plano Plurianual (PPA) como o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo, que abrange os planos nacionais e suas previsões orçamentárias correspondentes. Para o ciclo de 2024 a 2027, foi estabelecido o Plano Plurianual da União.

Assim, as atividades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) são, em sua maior parte, financiadas por recursos públicos provenientes do orçamento federal.

A versão detalhada da Lei Orçamentária Anual está disponível e pode ser acessada clicando abaixo.

“

O Programa “5113 – Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão” é o componente programático do PPA 2024 – 2027 que contempla as universidades federais.

LOA 2025
UNILAB

A LOA 2024 da Unilab, que tem como identificador de Unidade Orçamentária o código 26442, está disponível no Volume V, páginas 401 e 403, cujo acesso pode ser CLICANDO AQUI.

Execução orçamentária

Tabela 1 – Dotação LOA Unilab, por ação

Em R\$

Ação		RP	DOTAÇÃO INICIAL	Suplementação/ Cancelamento	DOTAÇÃO ATUALIZADA
00PW	CONTRIBUIÇÕES REGULARES A ENTIDADES/ORG.NACIONAIS	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	27.000,00	0	27.000,00
00S6	BENEFÍCIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	1 PRIMÁRIO OBRIGATÓRIO	13.000,00	0	13.000,00
00UU	CONTRIBUIÇÕES REGULARES A ORG. INTERNACIONAIS	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	20.000,00	0	20.000,00
181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIÃO	1 PRIMÁRIO OBRIGATÓRIO	1.595.305,00	31.959,00	1.627.264,00
09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0 FINANCEIRO	18.736.523,00	2.364.648,00	21.101.171,00
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS	1 PRIMÁRIO OBRIGATÓRIO	1.756.560,00	0	1.756.560,00
20GK	FOMENTO AS AÇÕES	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	2.693.206,00	139.754,00	2.832.960,00
20RK	FUNCIONAMENTO DE IFES	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	25.181.468,00	1.203.368,00	26.384.836,00
20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIÃO	1 PRIMÁRIO OBRIGATÓRIO	116.592.415,00	16.351.219,00	132.943.634,00
212B	BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES CIVIS	1 PRIMÁRIO OBRIGATÓRIO	11.630.095,00	692.415,00	12.322.510,00
216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORADIA A AGENTES PUB	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	21.600,00	0	21.600,00
21D7	APOIO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	71.750,00	0	71.750,00
21GS	INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCACAO SUPERIOR	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	26.508,00	0	26.508,00
4002	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	13.121.734,00	680.910,00	13.802.644,00
4572	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	50.000,00	0	50.000,00
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS	2 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	700.000,00	0	700.000,00
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS	6 PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	1.300.000,00	0	1.300.000,00
Total			193.537.164,00	21.464.273,00	215.001.437,00

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

8

A Lei Orçamentária Anual (LOA) da Unilab aloca recursos para despesas classificadas em diferentes resultados primários (RP), conforme estabelecido pela Lei nº 14.791/2023. As informações relevantes estão resumidas na Tabela 2.



RP = Resultado Primário

O RP, indicador estabelecido pelas leis de diretrizes orçamentárias anuais, ajuda a calcular o resultado primário projetado para o exercício. Ele classifica as despesas em três categorias: despesa financeira, despesa primária obrigatória e despesa primária discricionária. Além disso, o RP pode destacar a programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares de execução obrigatória, tanto individuais quanto de bancada estadual.

Tabela 2 – LOA Unilab 2025, conforme classificação das despesas

Em R\$

Resultado	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA
0 - Despesas financeiras	18.736.523,00	21.101.171,00
1 - Despesas primárias obrigatórias	131.587.375,00	148.662.968,00
2 - Despesas primárias discricionárias	41.913.266,00	43.937.298,00
6 - Despesas primárias de emendas individuais	1.300.000,00	1.300.000,00
Total	193.537.164,00	215.001.437,00

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

Gráfico 1 – LOA Unilab 2025, conforme resultado primário – RP

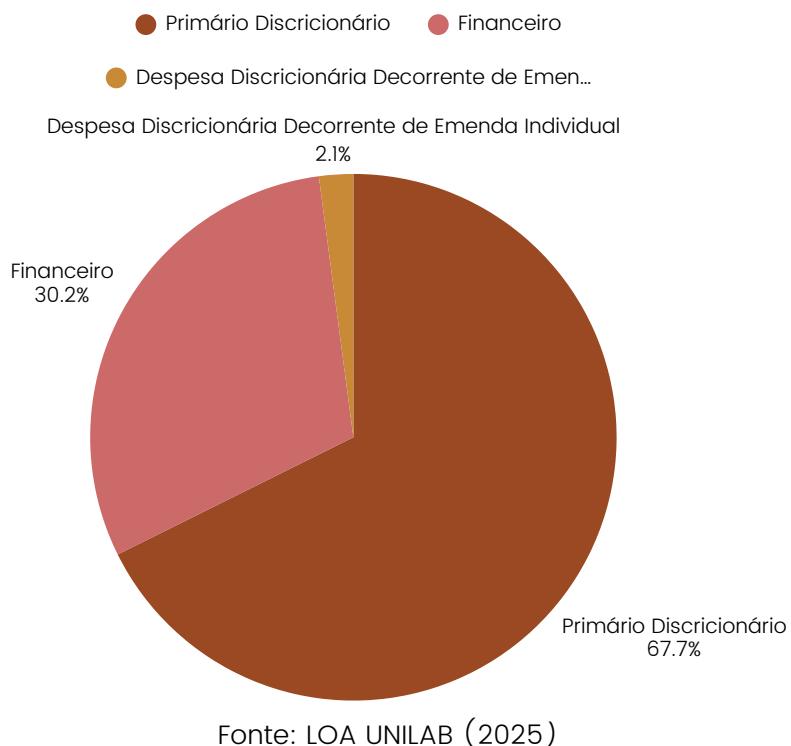
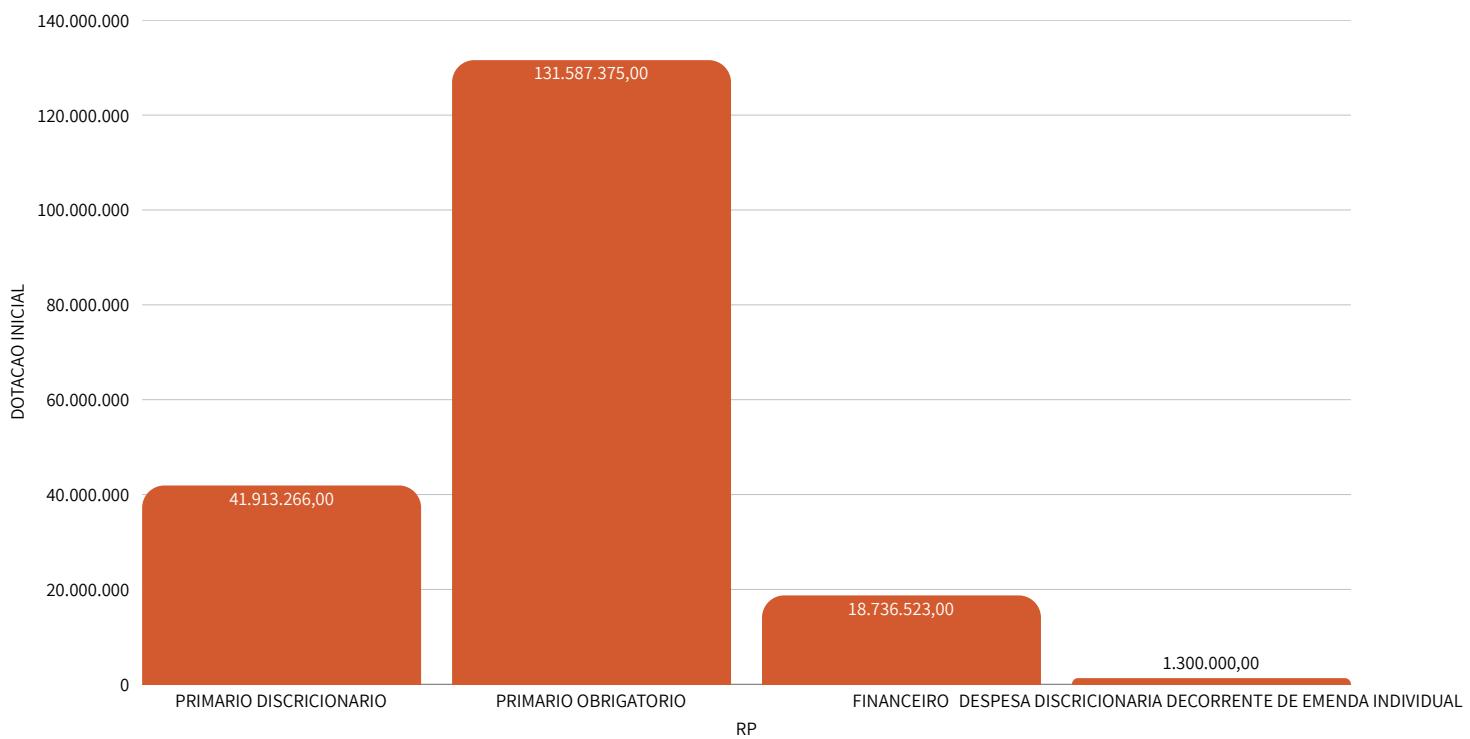


Gráfico 2 – LOA 2025 – Dotação inicial



Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

10

3. Execução orçamentária semestre 2025.1

A dotação orçamentária constitui a base legal para a execução das despesas na instituição, a qual deve ocorrer em conformidade com as suas etapas formais.

1 EMPENHO

O empenho da despesa é o ato registrado no momento da contratação de um serviço, da compra de material ou bens, ou da realização de obras, conforme estabelece o Art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

2 LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa, processada pelas Unidades Executoras, ocorre no momento do recebimento do objeto do empenho — seja o material, serviço, bem ou obra — conforme o Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

3 PAGAMENTO

O pagamento é a etapa final da despesa, caracterizada pela transferência do valor ao contratado e realizada no ato da entrega do recurso ao credor.

Atualmente, o orçamento da UNILAB é administrado por duas Unidades Gestoras distintas: uma responsável pelos campi do Ceará e outra pelo campus da Bahia.

158565

UG campi no CEARÁ



158634

UG campus na BAHIA



Execução orçamentária

11

A execução do orçamento da UNILAB durante o primeiro semestre de 2025 é apresentada nas Tabelas a seguir divididas por ação.

Tabela 3 – Valores liquidados de despesas por ação, exceto 20RK, 20GK e 4002 – 2025.I Em R\$

AÇÃO	DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
00PW	ANUIDADES DE ENTIDADES	0	2.899,67	0	0	0	10.155,77	13.055,44
00UU	ANUIDADES DE ENTIDADES	0	0	0	3.295,44	0	0	3.295,44
181	PAGAMENTO A PESSOAL FOLHA E BENEFÍCIOS	117.512,49	117.512,49	117.512,49	127.392,57	119.982,51	231.250,96	831.163,51
09HB	PAGAMENTO A PESSOAL FOLHA E BENEFÍCIOS	1.512.273,98	1.511.278,06	1.518.547,22	1.950.569,14	1.742.662,44	1.895.537,60	10.130.868,44
2004	PAGAMENTO A PESSOAL FOLHA E BENEFÍCIOS	146.556,52	148.665,56	147.969,33	130.566,31	135.053,01	139.997,36	848.808,09
20TP	PAGAMENTO A PESSOAL FOLHA E BENEFÍCIOS	10.159.104,19	9.077.705,19	9.012.426,48	13.349.169,19	11.505.600,02	15.921.067,32	69.025.072,39
212B	PAGAMENTO A PESSOAL FOLHA E BENEFÍCIOS	1.000.130,24	997.433,53	1.021.224,20	1.028.959,06	869.138,81	919.643,53	5.836.529,37
216H	AUXÍLIO MORADIA SERVIDOR	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	5.466,55	2.819,18	15.485,73
4572	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	0	0	0	8.300,00	0	0	8.300,00
20U9	AÇÕES DE APRENDIZAGEM E ENSINO	0	0	0	0	0	8.190,26	8.190,26
20U9	EXECUÇÃO DE CATÁLOGO	0	0	0	1.982,16	0	0	1.982,16
8282	SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0	0	6.070,00	0	0	0	6.070,00
8282	DESPESAS CAMPUS DOS MALÉS BAHIA	0	26.574,16	0	0	0	0	26.574,16
15R3	CONCLUSÃO OBRAS BLOCOS ANEXOS - CAMPUS MALES	0	1.631.552,84	0	580.202,20	488.103,88	276.367,39	2.976.226,31
15R3	OBRAS DE IMPL DE LAB E SALAS DE AULAS	0	0	0	0	0	223.142,49	223.142,49
20RJ	UAB - UAB TRADICIONAL	0	0	1.780,25	0	2.704,29	0	4.484,54
20RJ	PARFOR EQUIDADE	0	0	0	0	0	309.600,00	309.600,00
Total		12.937.377,42	13.515.421,50	11.827.329,97	17.182.236,07	14.868.711,51	19.937.771,86	90.268.848,33

Nota: alguns desses valores não advém de recurso da LOA (por exemplo: recursos de TED advindo do Novo PAC, na ação 15R3)
Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

12

Tabela 4 – Valores liquidados de despesas ação 20GK -2025.1

Em R\$

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
CENTRO DE ESTUDOS AFRICANA	0	1.400,00	0	700	0	0	2.100,00
AJUDA DE CUSTO A ESTUDANTE	5.100,00	780	165	720	522	0	7.287,00
BOLSA NULIM - BAHIA	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	2.100,00	10.500,00
PIBEAC	61.600,00	63.000,00	62.300,00	63.000,00	0	124.600,00	374.500,00
PBM - BOLSA MONITORIA	0	0	0	22.400,00	0	51.800,00	74.200,00
PULSAR	0	0	0	4.900,00	0	11.200,00	16.100,00
BOLSA INTESOL	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	4.200,00	12.600,00
BOLSA NUCLI	5.600,00	6.300,00	7.000,00	7.000,00	0	14.000,00	39.900,00
PIBIC	51.100,00	51.100,00	51.100,00	50.400,00	0	101.500,00	305.200,00
BOLSA REITORIA	0	5.600,00	0	0	0	0	5.600,00
BOLSA CAIS	0	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0	2.800,00	7.000,00
MESTRADO ESTUDOS DA LINGUAGEM BAHIA	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	4.200,00	12.600,00
BOLSA INOVAÇÃO TECNOLOGICA	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	4.200,00	12.600,00
MESTRADO ANTROPOLOGIA	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	4.200,00	12.600,00
MESTRADO ENERGIA E MEIO AMBIENTE	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	0	8.400,00
MESTRADO EM HUMANIDADES	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0	8.400,00	25.200,00
MESTRADO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	4.200,00	12.600,00
MESTRADO MASTS	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	0	4.200,00	10.500,00
DOUTORADO ENFERMAGEM	3.100,00	6.200,00	6.200,00	6.200,00	0	12.400,00	34.100,00
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	0	80.000,00	0	0	0	0	80.000,00
TOTAL	147.500,00	236.780,00	149.165,00	175.620,00	522	354.000,00	1.063.587,00

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

13

Tabela 5 – Valores liquidados de despesas ação 20RK -2025.1

Em R\$

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
MEDIÇÃO DE ÁGUA POÇO FAZENDA	90,18	40,85	23,82	26,37	25,52	26,37	233,11
SERVIÇO DE CONSULTORIA	0	2.817,50	0	0	0	0	2.817,50
INDENIZAÇÕES	0	0	0	0	763,6	0	763,6
PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA OU ELETRÔNICA	0	0	0	0	455,84	719,05	1.174,89
SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0	20.000,00	3.930,00	0	(7.100,00)	4.300,00	21.130,00
TRABALHADOR RURAL	0	32.242,82	0	67.781,16	32.604,62	32.774,86	165.403,46
SOFTWARE DA BIBLIOTECA	0	803,51	803,51	803,51	803,51	803,51	4.017,55
MATERIAL DE CONSUMO	0	0	0	8.050,00	8.738,49	5.884,59	22.673,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0	185,6	157,01	46,22	478,64	73,62	941,09
TAXA ART E RRT	0	0	206,06	125,4	206,06	206,06	743,58
ESTAGIÁRIOS	52.151,47	52.133,80	64.083,85	60.663,93	59.704,37	61.251,58	349.989,00
TAXA SEMACE	0	15.324,46	0	0	2.000,64	15.324,46	32.649,56
DIÁRIAS BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	0	502,5	2.833,07	1.998,46	167,5	0	5.501,53
DIÁRIAS A COLABORADOR EVENTUAL	0	0	692,5	0	0	0	692,5
DIÁRIAS NACIONAIS	11.866,92	6.178,59	17.372,22	11.625,87	8.817,47	4.502,70	60.363,77
DIÁRIAS INTERNACIONAIS	0	14.703,99	40.240,28	8.389,58	0	0	63.333,85
PASSAGENS NACIONAIS	0	0	40.904,18	11.632,52	32.465,57	0	85.002,27
PASSAGENS INTERNACIONAIS	0	0	37.963,86	0	0	0	37.963,86

Continua...

Execução orçamentária

14

Tabela 5 - Valores liquidados de despesas ação 20RK -2025.1

Em R\$

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS QUÍMICO-HOSP	0	0	0	0	6.504,00	570	7.074,00
SEGUROS DE VIAGENS	0	570,6	4.079,64	0	0	0	4.650,24
TAXAS PARA EMISSÃO DE PASSAGENS	0	0	0,17	0,05	0,2	0	0,42
ÁGUA TRATADA	0	18.618,72	15.590,52	8.741,22	16.386,39	53.756,95	113.093,80
APOIO ADMINISTRATIVO	0	289.455,61	267.854,94	282.590,59	29.325,64	268.705,63	1.137.932,41
MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS	21.635,91	0	43.279,53	10.440,87	2.922,07	27.092,28	105.370,66
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS	0	0	4.651,63	21.631,84	12.874,20	20.432,23	59.589,90
DESINSETIZAÇÃO - CONTROLE DE PRAGAS	0	0	32.632,07	0	0	11.369,70	44.001,77
ENERGIA ALTA TENSÃO	0	44.486,39	90.947,53	71.167,92	94.139,52	91.359,46	392.100,82
ENERGIA BAIXA TENSÃO	0	381,72	1.137,71	1.200,84	1.068,91	1.089,61	4.878,79
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	0	3.990,24	3.990,24	0	3.990,24	3.990,24	15.960,96
TRATAMENTO DE ESGOTO	0	21.801,04	22.787,05	23.419,11	0	22.787,05	90.794,25
EXTINTORES E COMBATE A INCÊNDIOS	0	0	0	11.121,06	0	0	11.121,06
MANUTENÇÃO DE GRUPO DE GERADORES	0	3.000,53	3.002,53	0	7.662,15	4.359,54	18.024,75
LIMPEZA	0	184.306,95	267.040,12	117.597,96	20.172,22	183.241,78	772.359,03
SERVIÇO DE MOTORISTA	0	107.041,37	0	51.098,49	5.540,71	50.856,65	214.537,22
MANUTENÇÃO PREDIAL	43.988,44	24.433,64	273.196,15	170.751,43	19.789,47	395.600,79	927.759,92
MANUTENÇÃO VEICULAR	0	0	0	44.956,59	13.545,22	0	58.501,81

Continua...

Execução orçamentária

15

Tabela 5 – Valores liquidados de despesas ação 20RK -2025.1

Em R\$

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
SERVIÇO DE PORTARIA	0	117.197,60	0	54.781,45	6.345,66	57.658,56	235.983,27
SEGURO VEÍCULOS DA FROTA UNILAB	0	0	112.998,00	0	0	0	112.998,00
TELEFONIA FIXA	0	2.750,00	2.750,00	0	2.750,00	2.750,00	11.000,00
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	0	161.119,00	146.100,00	0	4.821,30	287.378,70	599.419,00
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	0	31.391,78	31.391,78	31.391,78	0	31.391,78	125.567,12
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	0	348.343,19	36.236,94	188.934,15	21.358,67	194.490,89	789.363,84
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	0	5.274,51	7.866,85	9.417,82	0	15.733,70	38.292,88
DOSIMETRIA RADIAÇÃO IONIZANTE	0	0	93,99	15,96	93,99	93,99	297,93
REGISTRO DE PATENTE	0	56	0	162	298	0	516
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	556.574,43	241.150,62	244.317,47	404.067,89	204.925,09	1.200.175,60	2.851.211,10
SERVICOS DE COMUNICAÇÃO - CORREIOS	0	219,14	476,73	575,52	329,31	158,99	1.759,69
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	5.940,00	0	0	0	0	0	5.940,00
DESPESAS CAMPUS DOS MALÊS BAHIA	358.198,19	362.224,01	332.396,30	417.646,12	66.628,05	941.304,96	2.478.397,63
TOTAL	1.050.445,54	2.112.746,28	2.154.028,25	2.092.853,68	681.602,84	3.992.215,88	12.083.892,47

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

16



Tabela 6 – Valores liquidados de despesas ação 4002 -2025.1

Em R\$

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAES	245.250,00	265.650,00	247.800,00	245.250,00	(450,00)	466.500,00	1.470.000,00
ESTUDANTE ACOLHEDOR - COMPART MORADIA	80.100,00	60.900,00	50.400,00	50.400,00	0	190.500,00	432.300,00
AUXÍLIO EMERGENCIAL PAES	10.640,00	18.800,00	17.300,00	15.010,00	14.440,00	9.690,00	85.880,00
AUXÍLIO INGRESSANTE	25.970,00	25.440,00	33.920,00	34.980,00	0	68.370,00	188.680,00
AUXÍLIO INSTALACAO PAES	66.500,00	3.420,00	380	380	(380,00)	0	70.300,00
AUXÍLIO MORADIA PAES	552.900,00	595.840,00	561.640,00	551.760,00	(380,00)	1.043.480,00	3.305.240,00
AUXÍLIO DISCENTE MÃE/PAI	9.500,00	9.500,00	9.250,00	8.500,00	0	16.250,00	53.000,00
PROGRAMA DE INCENTIVO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS	0	277	780	(260,00)	0	0	797
AUXÍLIO SOCIAL PAES	106.780,00	114.760,00	127.680,00	109.440,00	0	212.000,00	670.660,00
AUXÍLIO TRANSPORTE PAES	0	8.610,00	8.400,00	8.400,00	0	14.362,00	39.772,00
PAIE	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0	0	14.000,00	35.000,00
PROCIADI	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0	4.200,00	12.600,00
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0	0	45.000,00	0	100.000,00	0	145.000,00
Total	1.106.740,00	1.112.297,00	1.111.650,00	1.025.960,00	113.230,00	2.039.352,00	6.509.229,00

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

17

4. Execução orçamentária de recursos de Termos de Execução Descentralizada (TEDs)

Conforme demonstrado na Tabela 7, foi descentralizado à UNILAB, durante o primeiro semestre do exercício de 2025, o crédito orçamentário no montante de R\$ 6.703.629,25, destinado à execução de Termos de Execução Descentralizada.

Tabela 7 – TEDs: destaque recebido por origem – semestre 2025.1

Em R\$

UO - UG Responsável		Plano Interno		Destaque Recebido
114702	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA	PD1FX	AÇÕES DE APRENDIZAGEM E ENSINO	8.190,26
114702	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA	PV2FX	EXECUÇÃO DE CATÁLOGO	1.982,16
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC)	MSS25G41DE5	CONSTRUÇÃO MORADIA ESTUDANTIL - UNILAB	145.538,37
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC)	MSS25G41MH8	OBRAS DE IMPL DE LAB E SALAS DE AULAS NOS BLO	1.072.186,83
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC)	QFJ44B5600N	DH - FORMAÇÃO CONTINUADA - DIREITOS HUMANOS	500.000,00
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO SPO(MEC)	VALESG41HC7	CONCLUSÃO OBRAS BLOCOS ANEXOS - CAMPUS MALÉS	4.472.966,47
154003	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR	MCC62G22EDN	UAB - UAB TRADICIONAL	86.181,62
154003	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR	PCC92B5603N	PARFOR EQUIDADE	309.600,00
170010	SECRET. ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EDUC	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	436,04
344002	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	N08RT0940TN	AGREGADOR DE DESPESAS	6.547,50
373001	COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-DAF	D210T000303	FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM NS	100.000,00
Total				6.703.629,25

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

18

5. Emendas

A Universidade tem seu orçamento complementado por recursos oriundos de emendas parlamentares (identificadas como RP6 e RP7), destinados à execução de projetos e à aquisição de equipamentos. A Tabela 8 apresenta a síntese desses valores recebidos em 2025.

Tabela 8 – Emendas parlamentares recebidas – semestre 2025.1

Em R\$

	Ação	Emenda individual	Valor
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	VALMIR ASSUNÇÃO / EMENDA 3	300.000,00
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	WALDENOR PEREIRA / EMENDA 8	200.000,00
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	JORGE Solla / EMENDA 9	300.000,00
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	JAQUES WAGNER / EMENDA 9	500.000,00
Total			1.300.000,00

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Execução orçamentária

19

6. Arrecadação de receitas

A Universidade dispõe da capacidade de arrecadar receitas próprias por meio de atividades específicas, tais como a locação de seus espaços e a aplicação de sanções a empresas contratadas. Tais receitas, embora não possuam grande vulto frente ao orçamento global, representam uma parcela relevante para a instituição, conforme sintetizado nos dados da Tabela 9 para o primeiro semestre de 2025.

Tabela 9 – Arrecadação de receita – semestre 2025.1

Em R\$

Natureza de Receita		UG Executora	Valor
13110111	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	158565	16.528,55
13110112	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-MULTAS E JUROS	158565	20,02
16110101	SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.	158565	22.078,00
16110201	INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	158565	22.747,00
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES-PRINCIPAL	158565	3.655,84
19239901	OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL	158565	5.010,33
13110111	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	158634	2.757,32
16110101	SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.	158634	27.425,02
Total			R\$100.222,08

Nota: UG Ceará: 158565; UG Bahia: 158634

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2025.

Considerações finais

20

O presente documento apresentou a execução orçamentária da Unilab neste primeiro semestre de 2025.

Diante do exposto neste documento, entre os principais desafios observados, destacam-se:

Elevada rigidez orçamentária;

Necessidade de suplementações para garantir o funcionamento mínimo das unidades;

Limitações na execução de investimentos por depender de emendas parlamentares e TEDs;

A manutenção de contratos contínuos exige atenção constante à liquidez orçamentária.

Logo, recomenda-se:

- Monitoramento rigoroso da execução das ações discricionárias, com especial atenção aos contratos de custeio e serviços essenciais;
- Buscar parcerias institucionais e ampliar a captação de recursos externos, especialmente para o funcionamento institucional;
- Avaliação constante da eficiência dos contratos, especialmente aqueles de maior impacto orçamentário (alimentação, vigilância, limpeza, energia) e buscar soluções de redução de custos.
- Intensificar a divulgação dos dados de execução à comunidade universitária, promovendo entendimento e participação sobre os desafios orçamentários enfrentados.

Referências

BRASIL. LEI N° 15.121, DE 10 DE ABRIL DE 2025. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15121.htm. Acesso em: 01, jul. 2025.

Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 11^a Edição. 2024. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458>. Acesso em: 01, jul. 2025.

Dados obtidos no Sistema Tesouro Gerencial, 2025.



coor | COORDENAÇÃO
DE ORÇAMENTO

orcamento@unilab.edu.br

PROPLAN
Pró-Reitoria de
Planejamento
Orçamento e Finanças




UNILAB

REITORIA

DEPARTAMENTO
DE HOMENAGENS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 749, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Gestão Local do Programa Bolsa Permanência e estabelece critérios de desempenho para os bolsistas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando a Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP) e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC nº 1.999, de 23 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência;

Considerando o Termo de Adesão da UNILAB ao Programa Bolsa Permanência (PBP), de 28 de maio de 2013;

Considerando o que consta no processo nº 23282.011475/2025-74 resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de operacionalização do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), bem como critérios de desempenho dos bolsistas para fins de manutenção dos repasses financeiros.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Bolsa Permanência (PBP) destina-se à concessão de bolsa permanência a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e tem os seguintes objetivos:

I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e os quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior;

II - promover a democratização do acesso à educação superior e à educação profissional técnica de nível médio, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;

III - reduzir a evasão estudantil.

Parágrafo único - A bolsa permanência consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes.

Art. 3º O PBP está diretamente vinculado ao Ministério da Educação (MEC), cabendo à PROPAE viabilizar os procedimentos de inscrição, acompanhamento e homologação mensal das bolsas, sob o gerenciamento do Gestor Local do programa na UNILAB, designado por meio de portaria da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I – Inscrição - situação na qual o estudante faz o cadastro no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Permanência (SISBP) e anexa os documentos digitalizados no sistema;

II – Cadastro autorizado - após análise e conferência da inscrição do estudante, a PROPAE aprova e envia a inscrição ao MEC;

III – Situação de “Em análise do Pró-Reitor”- discente que realizou cadastro no SISBP e aguarda aprovação de cadastro pelo Pró-Reitor, após disponibilidade de vaga em Edital de Fluxo Contínuo vigente;

IV – Bolsa Homologada - mensalmente, o MEC disponibiliza a lista de bolsas autorizadas a serem homologadas pela Unilab. A Propae analisa e aprova a homologação ou revoga a bolsa, em determinado mês;

V – Revogação de Cadastro - A revogação se aplica aos casos em que o bolsista possui algum tipo de débito e, portanto, não é elegível para receber a bolsa naquele mês. Se o bolsista não atender aos critérios de elegibilidade no mês seguinte, ele será revogado novamente;

VI – Suspensão de Cadastro - Ao suspender, o bolsista ficará temporariamente afastado do programa por um período determinado, por exemplo, nos casos de apresentação de atestados ou em cursos de transição. O tempo de suspensão é agendado, e após o término desse período, o estudante volta à lista de homologações;

VII – Justificativa de prorrogação - A ação "Justificar" no SISBP permite ao Pró-Reitor conceder um tempo adicional de 2 semestres excepcionais no Programa de Bolsa Permanência (PBP), justificando caso a necessidade de prorrogação, detalhando as razões específicas para o estudante precisar do tempo extra. Se o estudante não atender aos critérios para prorrogação, sua participação no PBP deve ser finalizada no prazo atual;

VIII - Finalização de cadastro - Quando se finaliza, o estudante é removido permanentemente do Programa Bolsa Permanência (PBP). Seu cadastro é encerrado, e caso deseje continuar recebendo assistência, ele precisará fazer um novo cadastro;

IX – Plano de acompanhamento - conjunto de intervenções coordenadas pela Coordenação de Assistência Estudantil (COEST), por meio do Núcleo de Avaliação e Acompanhamento da Permanência Estudantil (NAAPE), e em parceria com as Coordenações dos Cursos e outros setores da UNILAB, visando a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes;

X – Cadastro bloqueado - situação em que o estudante mantém seu vínculo com o Programa, mas tem seu pagamento suspenso devido ao não cumprimento dos critérios de desempenho ou por irregularidades. O discente será notificado para correção, sob pena de finalização do cadastro;

XI - Gestor(a) local - Pró-reitor(a) ou equivalente, e seu eventual substituto, responsável pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no sistema de informação e pelo bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Reitoria da Unilab:

I - Realizar a adesão ao PBP;

II - Assinar e incluir no SISBP o Termo de Adesão ao Programa;

III - Designar o Gestor Local e seu substituto;

IV - Criar e designar, tempestivamente, comissão interdisciplinar, com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil, para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, ficando a gerência dos trabalhos desta comissão e a indicação de representantes sob a responsabilidade da PROPAE.

Art. 6º Compete à PROPAE:

I - Autorizar o cadastro, via SISBP, dos estudantes elegíveis;

II - Solicitar documentos comprobatórios de elegibilidade;

III - Designar Comissão de Seleção para os Editais do PBP;

IV - Disponibilizar termos de compromisso e arquivar documentos por 5 (cinco) anos;

V - Repassar mensalmente ao MEC, por meio do SISBP, dados relativos aos estudantes beneficiários;

VI - Homologar as bolsas dos estudantes beneficiados, conforme cronograma estabelecido pelo MEC;

VII - Gerir as bolsas vinculadas à UNILAB no SISBP, excluindo e/ou incluindo bolsistas conforme as normas do PBP.

Art. 7º Compete à Coordenação de Assistência Estudantil (COEST), por meio do Núcleo de Avaliação e Acompanhamento da Permanência Estudantil (NAAPE):

- I - Realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados;
- II - Manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiários;
- III - Elaborar e implementar planos de acompanhamento para estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica.

Art. 8º Compete à Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento de Indígenas e Quilombolas (CPAIQ):

I - auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, nas diversas fases do Programa;

II - acompanhar no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados;

III - acompanhar as políticas de permanência dos estudantes Indígenas e Quilombolas no âmbito da Unilab.

Parágrafo único - A CPAIQ terá os seguintes objetivos específicos:

I - acolher os estudantes indígenas e quilombolas por meio de atividades semestrais com a presença de equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - realizar reuniões periódicas a fim de acompanhar a Ação Afirmativa destinada a estes grupos;

III - trocar experiências com os estudantes indígenas e quilombolas durante o processo de sua formação acadêmica;

IV - organizar cursos de extensão, encontros, seminários e publicações;

V - apoiar o fortalecimento dos seus pertencimentos de modo a contribuir para a sua atuação em sociedade e em suas realidades por meio de projetos de pesquisa, de extensão e de programas específicos;

VI - elaborar propostas e recomendações no âmbito normativo das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - assegurar ações didático-pedagógicas relacionadas aos saberes tradicionais e acadêmicos;

VIII - em conformidade com o PBP aderido pela UNILAB, acompanhar, auxiliar, comprovar e fiscalizar, por meio da interdisciplinaridade, com a participação de indígenas e quilombolas, em conjunto com membros da sociedade civil, a condição de pertencimento étnico de estudantes indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 9º Os critérios de elegibilidade e a documentação necessária para inscrição no PBP estão especificados nas Portarias MEC Nº 389/2013 e Nº 1.999/2023 e suas atualizações.

Art. 10. As inscrições serão divulgadas no sítio da UNILAB, conforme cronograma específico elaborado de acordo com o calendário e número de vagas determinadas pelo MEC.

§ 1º A PROPAE orientará, selecionará e autorizará os novos cadastros no SISBP, verificando a documentação exigida, conforme edital previsto em edital de fluxo contínuo.

§ 2º Inconsistências na documentação acarretarão a não autorização do candidato no SISBP.

§ 3º O estudante é responsável pela inscrição, anexação da documentação exigida e resolução de inconsistências documentais, quando pertinente.

§ 4º Estudantes com diploma de graduação não poderão concorrer às bolsas do PBP, exceto quando houver vagas específicas para este público disponibilizadas pelo MEC.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 11. O estudante bolsista do PBP deverá:

I - Matricular-se em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ofertadas no semestre, salvo nos casos justificados pela Coordenação de Curso;

II - Obter aprovação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados;

III - Não ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, contados desde a primeira matrícula.

§ 1º Em caráter excepcional, o tempo de 2 (dois) semestres previsto no inciso III do caput poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo programa.

§ 2º Estudantes que não cumprirem os critérios de desempenho serão inseridos em plano de acompanhamento de permanência e deverá cumprir os critérios estabelecidos em normativa específica do Programa de Acompanhamento de Permanência da Unilab.

§ 3º A não aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares por dois semestres consecutivos ocasionará a finalização da bolsa.

§ 4º Reprovação por falta resultará em notificação para regularização em 15 dias, sob pena de bloqueio ou finalização da bolsa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. Serão homologadas mensalmente as bolsas dos estudantes que se encontrem em conformidade com os critérios de desempenho estabelecidos no artigo 11 e apresentem status ativo ou formando no SIGAA.

Art. 13. Estudantes em mobilidade acadêmica deverão apresentar comprovações das atividades desempenhadas em até 60 (sessenta) dias após o retorno à UNILAB.

CAPÍTULO VII DA DESVINCULAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 14. Terão a bolsa bloqueada ou finalizada os estudantes que:

I - Deixarem de cumprir os critérios de desempenho acadêmico;

II - Apresentarem status diferente de ativo ou formando;

III - Cometerem irregularidades, como omissão de informações ou falsidade documental;

IV - Mudarem para curso com carga horária inferior a 5 (cinco) horas diárias (exceto indígenas e quilombolas);

V - Sair da condição de vulnerabilidade socioeconômica, exceto para os estudantes indígenas ou quilombolas;

VI - Solicitarem o desligamento do Programa.

VI - Não cumprir os critérios do Programa de Acompanhamento de Permanência, quando inseridos no referido Programa.

Parágrafo único. Além das condições para finalização da bolsa estabelecidas neste artigo, a PROPAE/COEST avaliará se o estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado no inciso III e no § 1º do Artigo 11, e, caso constatada a impossibilidade de conclusão do curso, mesmo com programas de aceleração definidos pela UNILAB, o estudante deverá ser desligado do PBP.

Art. 15. O bloqueio ou finalização da bolsa ocorrerá após notificação prévia ao estudante e anuênciam do Gestor Local do PBP.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É de responsabilidade do estudante comunicar à PROPAE quaisquer alterações nos requisitos apresentados no ato da seleção.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPAE/COEST, com consulta ao MEC ou à Comissão Permanente de Acompanhamento de Estudantes Indígenas e Quilombolas, quando necessário.

Art. 18. Em caso de irregularidades comprovadas o beneficiário deverá devolver à União o valor das parcelas recebidas.

Art. 19. O recebimento dos benefícios estará condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A), em 14/08/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1235846 e o código CRC A67B24A8.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 641, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008241/2025-40**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) docente **ADA AMELIA SANDERS LOPES**, matrícula **SIAPE nº 2988879**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor Adjunto(a), **Classe B, Nível 4**, para Professor **Associado(a)**, **Classe C, Nível 1**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Medida Provisória Nº 1.286/24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **05 de agosto de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**,
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 27/06/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218336** e o código CRC **31F12198**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 783, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.004428/2025-74**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **FERNANDO AFONSO FERREIRA JUNIOR**, matrícula **SIAPE nº 1550750**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Associado, Classe C, nível 04**, para Professor **Titular, Classe D, nível 01**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de setembro de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**,
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15/08/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253740** e o código CRC **699F33D2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 784, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.009124/2025-01**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **SÉRGIO SERVILHA DE OLIVEIRA**, matrícula **SIAPE nº 2144538**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, para Professor **Associado, Classe C, nível 01**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **05 de agosto de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 15/08/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253756** e o código CRC **CDFF875D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 785, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.009495/2025-85**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ANTONIO ALISSON PESSOA GUIMARAES**, matrícula **SIAPE nº 1518608**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor Adjunto, Classe B, nível 04, para Professor Associado, Classe C, nível 01, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **02 de setembro de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 15/08/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253796** e o código CRC **8E1A8C83**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 786, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.010473/2025-68**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **DENISE FERREIRA DA COSTA CRUZ**, matrícula **SIAPE nº 3064411**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 02**, para Professor **Adjunto, Classe B, nível 03**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **21 de agosto de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**,
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15/08/2025, às 11:04, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253965** e o
código CRC **0254B297**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 788, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.010588/2025-52**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA ABBONIZIO**, matrícula **SIAPE nº 1155120**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, para Professor **Associado, Classe C, nível 01**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de setembro de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 15/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254204** e o código CRC **A38F0125**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 789, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o teor do processo nº 23282.012481/2025-49, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) docente **DENISE FERREIRA DA COSTA CRUZ**, Siape: 3064411, no período de **26/09/2025 a 24/12/2025**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2018/2023**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 15/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254214** e o código CRC **885F2C3C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 791, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 234, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 148, de 02 de agosto de 2024, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.006095/2025-18**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **LIVIA PAULIA DIAS RIBEIRO**, matrícula **SIAPE nº 1555831**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, para Professor **Associado, Classe C, nível 01**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **20 de agosto de 2025**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS

Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 18/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255794** e o código CRC **06E58A16**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 792, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 234, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 148, de 02 de agosto de 2024, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.009210/2025-14**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **WESLLEY MARINHO LOZORIO**, matrícula **SIAPE nº 1627036**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, para Professor **Associado, Classe C, nível 01**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **05 de agosto de 2025**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 18/08/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255824** e o código CRC **5CABC77A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 793, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 234, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 148, de 02 de agosto de 2024, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.011201/2025-85**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **GISELENE LIMA CARVALHO**, matrícula **SIAPE nº 2335704**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 03**, para Professor **Adjunto, Classe B, nível 04**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **15 de setembro de 2025**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 18/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255874** e o código CRC **F2CBB3D6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 794, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 234, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 148, de 02 de agosto de 2024, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.012677/2025-33**, resolve:

Art. 1º Alterar as portarias listadas abaixo do(a) servidor(a) docente **EVELINE PINHEIRO DE AQUINO:**

Portaria	Alterar para
PORTRARIA SGP Nº 366, DE 23 DE MAIO DE 2019.	Onde se lê: "conta seus efeitos a partir de 28/03/2019", leia-se: "conta seus efeitos a partir de 03/02/2019".
PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 273, DE 02 DE JUNHO DE 2022 , publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 03/06/2022.	Onde se lê: "conta seus efeitos a partir de 11/04/2022", leia-se: "conta seus efeitos a partir de 03/02/2022".
PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 158, DE 15 DE MARÇO DE 2024, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 22/03/2024.	Onde se lê: "conta seus efeitos a partir de 11/04/2024", leia-se: "conta seus efeitos a partir de 03/02/2024".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 18/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255918** e o código CRC **C2EA212F**.